

CONTRATO Nº. 128/2020

Contrato Administrativo de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA**”, que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **ISMAEL ANTONIO DE MORAIS ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA S/S**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNP.I nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133 – SSP/PA, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **ISMAEL ANTONIO DE MORAIS ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA S/S**, inscrita no CNPJ nº 03.144.982/0001-83, situada na Tv. Dom Romualdo Coelho, nº 1072, Bairro Umarizal, CEP: 66.055-190, Belém-PA, representada pelo Sr. **ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES** portador do CPF nº 305.738.822-15 e RG nº 6942 OAB/PA, residente e domiciliado no mesmo endereço da firma acima mencionada, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **INEXIGIBILIDADE Nº. 6/2020-00006**, de 04 de Fevereiro de 2020, devidamente despachado em de 04 de Fevereiro de 2020, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se à “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA ATUAR JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL NOS PROCESSOS Nº 10280.72150/2015-07 E 10280.720.964/2019-41**”, conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global dos serviços, objeto deste instrumento é de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO:

5.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pela Contratada, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO E DA GARANTIA:

6.1 DO PAGAMENTO:

6.1.1 O pagamento será conforme apresentação de relatórios de trabalhos, demonstrando os serviços executados, e resultados alcançados, devendo ser feito ao término dos serviços. As Notas Fiscais deverão ser atestadas pela Secretaria de Administração e Finanças;

6.1.2 Efetuar os pagamentos dos serviços solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de Ordem de Serviço contendo, no mínimo, 02 assinaturas a seguir indicadas: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretária Municipal de Administração e Finanças. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documentos Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o Atesto de Recebimento pelo servidor que acompanhou a prestação do serviço relacionado em tais documentos, conforme preceitua o art.62 a 63 da Lei 4.320/64.

6.1.3 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007;

6.1.4 Ficará reservado a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução dos serviços forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.2 DA GARANTIA:

6.2.1 Para garantia das atividades, a empresa contratada deverá obedecer às normas de segurança impostas pelos órgãos de Controle correspondentes, sob pena de sanção prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 Os serviços ora contratados serão executados no período de **04 de Fevereiro de 2020 a 03 de Fevereiro de 2021**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 Exercício 2020.

8.1.2 VALOR GLOBAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

8.1.2.1 VALOR A EMPENHAR EM 2020: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)

8.1.2.2 VALOR A EMPENHAR EM 2021: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

8.1.3 Atividade 0601.041220403.2.014 Manut. da Secretaria de Administração e Finanças

8.1.4 Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

8.1.5 Subelemento 3.3.90.35.01 Assess. e consultoria técnica ou jurídica

8.1.6 Recurso: Próprio.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Oferecer todo o suporte necessário para a perfeita execução dos serviços;

9.1.2 Honrar o contrato e efetuar o pagamento, mediante a apresentação de Notas Fiscais emitidas conforme os serviços prestados, assinadas pelo servidor que acompanhou e atestou o serviço, pelo Prefeito Municipal ou vice-prefeita e Secretária de Administração e Finanças;

9.1.3 Fiscalizar e atestar a realização dos serviços.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada;

9.2.2 Emitir relatório da realização dos trabalhos, demonstrando os serviços executados, e resultados alcançados;

9.2.3 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber os valores registrados e empenhados;

9.2.4 A Contratada é responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham causar a esta municipalidade ou a terceiros.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará os serviços executados pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

10.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato no que se refere a Serviços, será realizada pelo servidor José Pimentel dos Santos, matrícula nº 890161, nomeado através da PORTARIA Nº 009/2019, datada de 01 de outubro de 2019 e Publicado em 02 de outubro de 2019, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução do contrato, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

10.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução do serviço até o termino deste Contrato;

10.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.3.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

11.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.2 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.4 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 04 de Fevereiro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ISMAEL ANTONIO DE MORAIS ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA S/S
ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1:  _____

2:  _____

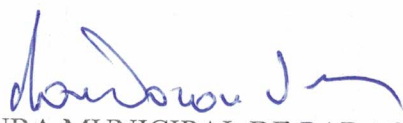

Jorge Paschoa da Silva
Chefe de Setor
Dept. de Licitação
Prefeitura Mun. de Paragominas

ANEXO I DO CONTRATO Nº 128/2020
INEXIGIBILIDADE Nº. 6/2020-00006

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA ATUAR JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL NOS PROCESSOS Nº 10280.72150/2015-07 E 10280.720.964/2019-41”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
045385	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA	UNIDADE	1	108.000,00	108.000,00
VALOR GLOBAL R\$					108.000,00

Paragominas/PA, 04 de Fevereiro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ISMAEL ANTONIO DE MORAIS ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA S/S
ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1:  _____

2:  _____


Jorge Paes da Silva
Chefe de Setor
Dept. de Licitação
Prefeitura Mun. de Paragominas